



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.963, DE 2023** **(Do Sr. Roberto Duarte)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados em área de floresta.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**

**(Do Sr. ROBERTO DUARTE)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados em área de floresta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 12 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 .....

.....

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 50% (cinquenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ,de ,de 2023

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**



\* CD 23 7 4 9 8 0 5 6 5 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) definiu os limites da Amazônia Legal nos mesmos termos herdados do revogado Código Florestal (Lei 4.771/1965, com a redação incluída pela Medida Provisória 2.166-67/2001):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

Os percentuais de reserva legal requeridos nas diversas regiões do país também são estipulados pela Lei 12.651/2012:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título **de Reserva Legal**, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) **80%** (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) **35%** (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) **20%** (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

Como se observa pelas transcrições acima, a Amazônia Legal tem os maiores percentuais obrigatórios de reserva legal do país, deixando para as ditas “áreas de florestas” a menor área possível para a agricultura e a produção dos pequenos agricultores que lá vivem.

É certo que o Brasil é um dos países que mais preserva sua vegetação no mundo. Dados demonstram o país como exemplo internacional de preservação da floresta e de sua vegetação. Mas, precisamos garantir maior flexibilidade na legislação de forma a permitir o fomento da produção agropecuária dos nossos pequenos produtores que moram nas áreas de florestas.

A realidade é que, nos termos atuais, é impossível produzir nas áreas





de floresta, pois estamos falando de áreas degradadas, com altíssimo custo para recuperação. À parte a enorme necessidade dos produtores rurais de conseguirem trabalhar, a verdade é que não existem políticas públicas para garantir recursos para a recuperação desse solo.

Definitivamente, é imperiosa a conciliação profunda e permanente entre proteção do meio ambiente, crescimento econômico e geração de oportunidades para os brasileiros. Precisamos produzir mais, explorando com racionalidade O país precisa produzir mais e explorar com racionalidade seus recursos naturais. Para tanto, é preciso flexibilizar os limites do Código Florestal e garantir o pleno desenvolvimento econômico do produtor das Florestas.

Certo de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o incremento da economia da região amazônica, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor da aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO  
DE 2012  
Art. 12**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201205-25:12651>

**FIM DO DOCUMENTO**